



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320634

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2045711-23.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICABA, é agravado TVR TV REGIONAL LTDA ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente) E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

MOURÃO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n. 2045711-23.2025.8.26.0000

Voto n. 34.743

Comarca: Piracicaba (2ª Vara Cível)

Agravante: Consórcio Empreendedor do Shopping Piracicaba

Agravada: TVR TV Regional Ltda. ME

MM. Juiz: *Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva*

Processual. Execução de título executivo extrajudicial. Decisão que rejeitou pretendida inclusão dos sócios no polo passivo, reputando necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Pretensão à reforma.

Comprovada a extinção da sociedade executada. Possibilidade de direto redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada. Aplicação por analogia do art. 110, do CPC. Precedentes desta C. Corte.

RECURSO PROVIDO.

I – Relatório.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Consórcio Empreendedor do Shopping Piracicaba contra a decisão de fls. 167, não modificada pela decisão de fls. 173 (dos autos originais) que, nos autos da execução de título executivo extrajudicial proposta em face de TVR TV Regional Ltda. ME, rejeitou pedido de substituição processual da empresa executada por seus sócios, por considerar necessária, para tanto, a instauração de incidente para desconsideração da personalidade jurídica.

Pugna pela reforma do *decisum* argumentando que “*com a extinção da pessoa jurídica é legítima a inclusão o sócio no polo passivo da demanda, independentemente de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, haja vista sucessão patrimonial*” (fls. 1/8).

Não houve pedido de concessão de medida de urgência em sede recursal.

II – Fundamentação.

Preliminarmente, cumpre deixar assentado o não cabimento da intimação da agravada, pois, citada, não constituiu advogado nos autos (fls. 89 dos autos originais).

O recurso comporta provimento.

Nos autos da execução de título executivo extrajudicial movida pela agravante em face da agravada, uma vez que não houve o pagamento voluntário do débito exequendo e nem foram encontrados ativos financeiros ou bens suficientes em nome da agravada, requereu a agravante a inclusão dos sócios no polo passivo, com fundamento no artigo 110 do Código de Processo Civil e apontando que “*em consulta à Ficha Cadastral da JUCESP, a empresa executada foi dissolvida e baixada junto à Receita Federal em 26/12/2019*” (Certidão da Junta Comercial a fls. 164/165 dos autos originais).

Respeitado o entendimento do magistrado singular, diante desse cenário de fato se aplica ao caso concreto por analogia o aludido artigo 110 do Código de Processo Civil, à luz do entendimento desta C. Corte, inclusive, desta C. Câmara, proferido em casos análogos,

conforme se extrai dos seguintes precedentes, *mutatis mutandis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA DEVEDORA. EMPRESA DISSOLVIDA E BAIXADA DURANTE O CURSO DO PROCESSO EXECUTIVO. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO MAIS SUBSISTE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. APLICABILIDADE, POR ANALOGIA, DO ART. 110 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Agravo de instrumento provido.

(Agravo de Instrumento 2041801-90.2022.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/06/2022; Data de Registro: 03/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Oposição ao julgamento virtual - Art. 146, § 4º, do RITJSP e no art. 937, inciso VIII, do CPC – Recurso que não versa sobre tutela de urgência e não admite sustentação oral – Possibilidade de julgamento virtual, sem qualquer nulidade - Dissolução irregular da executada – Pedido de sucessão processual com base no art. 110 do CPC – Possibilidade – Pessoa jurídica que, de fato, não existe mais – Perda da capacidade processual – Não se trata de desconconsideração da personalidade jurídica, pois não se fundamenta o pedido em abuso da personalidade jurídica, mas sim na sua inexistência de fato – Sucessão pelo sócio que é de rigor – Precedentes – Recurso provido. (Agravo de Instrumento n. 2293744-65.2022.8.26.0000; Relator Achile Alesina; 15ª Câmara de Direito Privado; j. 22/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – RECURSO DO EXECQUENTE – PEDIDO DE INCLUSÃO DO SÓCIO DA AGRAVADA – PROVAS CABAIS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA – DESNECESSIDADE DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – MERA SUCESSÃO PROCESSUAL – RESPONSABILIDADE ILIMITADA DOS SÓCIOS Dissolução irregular da sociedade que permite o redirecionamento da execução ao sócio, que passa a responder de forma ilimitada pela obrigação (CC, arts. 1.080 e 1.110), sem necessidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, por se tratar de mera sucessão

processual (CPC, art. 110). Precedentes deste E. TJSP. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento n. 2014942-71.2021.8.26.0000; Relatora Maria Lúcia Pizzotti; 30ª Câmara de Direito Privado; j. 22/3/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO – AÇÃO DE COBRANÇA – Extinção da empresa ré por liquidação voluntária no curso da lide – Inclusão dos sócios no polo passivo por sucessão processual – Aplicação por interpretação analógica do artigo 110 do CPC – Responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios - Recurso provido. (Agravado de Instrumento 2106123-90.2020.8.26.0000; Relator Melo Bueno; 35ª Câmara de Direito Privado; j. 27/11/2020)

Agravado de Instrumento – Desnecessidade da juntada de peças – Processo eletrônico – Cumprimento provisório de sentença – Empresa extinta – Registro na Junta Comercial e baixa no CNPJ – Pretensão de prosseguir em relação aos sócios – Viabilidade – Agravado provido. (Agravado de Instrumento n. 2067051-33.2019.8.26.0000; Relator Almeida Sampaio; 25ª Câmara de Direito Privado; j. 30/4/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Decisão que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda – Hipótese de liquidação voluntária da empresa com distrato social devidamente arquivado na Junta Comercial – Impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica de empresa que, desde sua dissolução, não mais ostenta personalidade – Aplicação do art. 1.110 do Código Civil – Redirecionamento da execução aos sócios que depende de simples requerimento a ser realizado no próprio cumprimento de sentença – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento n. 2134369-96.2020.8.26.0000; Relator Luis Fernando Nishi; 32ª Câmara de Direito Privado; j. 26/10/2020)

III – Conclusão.

Diante do exposto, **dá-se provimento ao recurso**, para determinar a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da fundamentação supra.

MOURÃO NETO

Relator

(assinatura eletrônica)